



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 33 (ADITIVA)
(Do Deputado Israel Batista)

Ao SUBSTITUTIVO Nº 19 ao PROJETO DE LEI Nº 360, de 2015, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e ao PROJETO DE LEI Nº 1.674, de 2017, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Insira-se o seguinte § 3º ao art. 17:

Art. 17.....

.....
§ 3º É vedada a contratação com recursos do PDAF de serviços continuados de:

- I – cocção de alimentos;
 - II – limpeza;
 - III – vigilância patrimonial;
 - IV – socorro e salvamento;
 - V – saúde.
-

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo evitar que os serviços de caráter continuado burlem o princípio do planejamento das despesas públicas, conforme o art. 174 da Constituição Federal e o art. 6º, I, do Decreto-lei nº 200, de 1967.

Sala das Sessões, em

DEP. CHICO VIGILANTE

Deputado ISRAEL BATISTA

luiz
DEP. EDUARDO TORRENS

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 31/10/17 às 17:31
Assinatura
Matrícula

DEF. CRISTIANO ARAÚJO